



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 125/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

“Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Sagres a efetuar repasse a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz/SP no Ano de 2020 e da outras providencias”.

Artigo 1º - Fica o Município de Sagres, **AUTORIZADO** a Repassar a Entidade, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, a título de subvenção, para desenvolvimento das atividades do Pronto Socorro Municipal, no período de Fevereiro a Dezembro de 2.020, valor mensal estabelecido na planilha abaixo especificada:

Fixação da Despesa

COMPETÊNCIA ANO 2020	REPASSE – R\$
Fevereiro	25.000,00
Março	25.000,00
Abril	25.000,00
Maio	25.000,00
Junho	25.000,00
Julho	25.000,00
Agosto	25.000,00
Setembro	25.000,00
Outubro	25.000,00
Novembro	25.000,00
Dezembro	25.000,00
TOTAL>>>>>	275.000,00

Artigo 2º- Para fazer jus aos repasses a Entidade deverá requerer a liberação das verbas e estar devidamente cadastrado junto ao Setor de Contabilidade do Município de Sagres, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

02.000.00.000.0000.0.000 – Executivo

02.004.00.000.0000.0.000 – Saúde

02.004.10.301.0009.2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

53.3.3.90.43.00.00 – Subvenções Sociais

Artigo 4º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Município, para o Setor de Contabilidade, dentro do prazo legal, conforme exigências da legislação.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 5º - Os Encargos que o Município vier assumir no referido Instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a qual será suplementada se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 20 de Março de 2.020.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal de Sagres/SP sob nº 0126/2020 de 19 /03/2020

OSÉIAS ALVES MARTINS
Secretário de Administração